



Prefeitura Municipal de Igaratinga  
Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 47 DE 31 DE MARÇO DE 2015

Certifico, que a Lei 47 foi publicado (a) no quadro de avisos no Saguão do Paço Municipal, para os fins e efeitos legais

Igaratinga, 31 3 2015.

ASSINATURA

“Concede Reajuste na tabela de vencimentos os Servidores e dos agentes políticos da Câmara Municipal de Igaratinga/MG dá outras providências”.

A Câmara de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, nos termos do dispositivo na Lei Orgânica, através de seus representantes legais, APROVOU, a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - Ficam reajustados em 6,5% (seis vírgula meio por cento) os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal, contratados e comissionados.

Art. 2º - Fica reajustados em 6,22% (seis vírgula e vinte e dois por cento) os subsídios dos agentes políticos, Procurador Jurídico e controlador Interno da Câmara.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, agindo seus efeitos no dia primeiro de abril de 2015.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 31 de março de 2015.

Fábio Alves Costa Fonseca

Prefeito Municipal